

019. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0066359-68.2016.8.19.0000 Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2016.00699629 - REPE: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ANDRÉ HERMANNY TOSTES REPDO: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO PROC.CAMARA: CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ ADVOGADO: CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ OAB/RJ-089700 ADVOGADO: FERNANDO BARBALHO MARTINS OAB/RJ-088468 PROC. EST.: FERNANDO BARBALHO MARTINS LEGISL.: LEI NR 6054 DO ANO DE 2016 DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** Funciona: Ministério Público Ementa: PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. LEI Nº 6.054/201. ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO SOBRE O ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - OCA. DIREITO FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO. LEI MUNICIPAL QUE TEM POR OBJETIVO FAVORECER A TRANSPARÊNCIA, A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DA GESTÃO FISCAL, NÃO IMPONDO AO PODER EXECUTIVO OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS E NÃO ADENTRANDO EM QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.ARTIGOS 77 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, julgou-se improcedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator. Declarou impedimento o Desembargador Luiz Zveiter. Presente o Dr. Sérgio Ferrari, pelo representado.

020. RECLAMACAO 0026607-21.2018.8.19.0000 Assunto: Decisão E/ou Ato Omissivo / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0043106-17.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2018.00273885 - RECLAMANTE: ADRIANO MOREIRA PEREIRA ADVOGADO: ADRIANO MOREIRA PEREIRA OAB/RJ-141882 RECLAMADO: EGRÉGIA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA INTERESSADO: BRACOM VEÍCULOS E PEÇAS S/A **Relator: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** Ementa: "RECLAMAÇÃO. ART.988, I E II DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL. ERRO GROSSEIRO. CABIMENTO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.VOTO VENCIDO." Conclusões: Por maioria de votos, julgou-se improcedente a Reclamação, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Na Certidão de Prevenção da 1ª Vice-Presidência, em nome da Desembargadora Sandra Santarém Cardinali consta anotação de impedimento.

021. INCIDENTE DE RESOLUCAO DE DEMANDAS REPETITIVAS 0023205-97.2016.8.19.0000 Assunto: Alimentação / Garantias Constitucionais / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0135325-80.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00254827 - ARGUENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: KAUÁ PATRONEL BRAZUNA MACIEL REP/P/S/MÃE QUEILA BASTOS PATRONEL ADVOGADO: MARCELO QUEIROZ OAB/RJ-128559 INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: JULIANA MARIA DINIZ CABRAL BENJÓ PROC. EST.: MARIANA DE SOUSA CARVALHO AMIC.CURIAE: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEF.PUBLICO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AMIC.CURIAE: COLIGACAO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: ALBIS ANDRE MAGALHÃES BORGES OAB/RJ-158860 ADVOGADO: VYVIAN DE AZEVEDO AVENA OAB/RJ-154176 **Relator: DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ** Funciona: Defensoria Pública Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO DE ADMISSIBILIDADE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ALEGAÇÕES DE CONTRADIÇÃO E OMISSÕES. CONTRADIÇÃO QUE FICA SANADA MEDIANTE A SUPRESSÃO DO TEXTO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, EM ESPECIAL, DE SEU DISPOSITIVO, DA EXPRESSÃO ¿EM DEMANDA INDIVIDUALMENTE AJUIZADA¿, DECLARANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, QUE O PRESENTE INCIDENTE ABRANGE TANTO FEITOS INDIVIDUAIS QUANTO COLETIVOS EM QUE SE DISCUTAM AS QUESTÕES DE DIREITO REPETITIVAS QUE ENSEJARAM SUA INSTAURAÇÃO.OMISSÕES QUE NÃO SE CONFIGURAM. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS APENAS PARA EXPLICITAR QUE A COMUNICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE SUSPENSÃO, ATÉ O JULGAMENTO DO IRDR, DE TODOS OS PROCESSOS, PENDENTES E FUTUROS, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, EM QUE SE DISCUTEM AS QUESTÕES DE DIREITO QUE ENSEJARAM A ADMISSÃO DO INCIDENTE, SEJA FEITA, INCLUSIVE, AOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, SUSPENSOS OS PRAZOS PRESCRICIONAIS. Conclusões: Sessão 04/07/2016 Julgamento iniciado na sessão de 04/07/2016: após votar o Desembargador Nildson Araújo da Cruz - Relator, no sentido de dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, nos termos de seu voto; PEDIU VISTA o Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto. AGUARDAM VISTA os Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola Assunção, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio José Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogério de Oliveira Souza, Gabriel de Oliveira Zéfiro e Cláudio Brandão de Oliveira. Impedido o Exmº Desembargador Camilo Ribeiro Rulière. Este é o resultado provisório. Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Sessão de 06/08/2018. Em continuação de julgamento, o Desembargador Bernardo Garcez, em voto vista, deu provimento aos Embargos de Declaração. O Desembargador Relator reconsiderou seu voto para dar integral provimento ao Embargos. Os Desembargadores Antonio Eduardo Duarte, Nilza Bitar, Maria Augusta Vaz, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola, Celso Ferreira Filho e Claudio Brandão de Oliveira, que aguardavam a vista, acompanharam o relator. Compuseram, também, a turma julgadora os Desembargadores Claudio de Mello Tavares, Odete Knaack, Jessé Torres, Maurício Caldas, Antonio Carlos Amado, Heleno Nunes, Teresa Andrade, Katya Monnerat, José Roberto Távora e Mauro Martins, que acompanharam o relator. Restou, então, o seguinte resultado final : Por unanimidade de votos, deu-se provimento aos Embargos, para explicitar que a comunicação da prorrogação de suspensão de todos os processos pendentes e futuros, individuais ou coletivos, em que se discutem as questões de direito que ensejaram a admissão do Incidente seja feita, inclusive, nos Juizados Especiais da Fazenda Publica até o julgamento do IRDR, suspensos os prazos prescricionais. Presentes o Dr. Guilherme Salgueiro, Procurador do Estado, a Dra. Cintia Guedes, pelo amicus curiae e o Dr. Albis André Magalhães Borges, pela Coligação dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro

022. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0069244-21.2017.8.19.0000 Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2017.00677898 - REPE: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA PROC.MUNIC.: YASMIN ARBEX RIBEIRO REPDO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA ADVOGADO: ALEXANDRE FARIA THULER OAB/RJ-148179 ADVOGADO: RODRIGO FONTENELLE DOBBIN OAB/RJ-148675 LEGISL.: LEI Nº 5405 DO ANO 2017 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA **Relator: DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS** Funciona: Ministério Público Ementa: ¿AÇÃO DIRETA DE